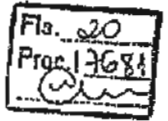




IOM 20-9-91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
Proc. nº 14.665-3/91



LEI COMPLEMENTAR Nº029, DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

Exige na construção de edificação de pavimentos telas externas de segurança contra queda de objetos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Em toda construção ou reforma de edificação de três ou mais pavimentos instalar-se-ão telas de segurança apropriadas contra queda de objetos e materiais, presas no topo e na base da obra, segundo as especificações próprias da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Serão construídos e conservados tapumes e calçadas, de acordo com as normas aplicáveis.

Art. 2º - O descumprimento desta lei complementar implica imediato embargo da obra.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAT G. FERES MUZAINI

Secretário Municipal de Negócios

ml

Jurídicos